

CONTRATO Nº 160.2020.36.2.003

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE TUCURUI E DE OUTRO LADO A EMPRESA EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

1

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 - Centro, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. NILMA FERREIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 650.762.492-68, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3381702 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominada CONTRATANTE. E do outro lado, a Empresa EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI, com sede a Travessa Chaco, 45, Bairro Marco, Belém – Pa, CEP 66.093-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.155.068/0001-69, neste ato representada por Sra Emilly Cristina Melo de Araújo, CPF nº 036.601.892-27, RG nº 7477831 PC/PA, residente e domiciliado no município de Belém – Pa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº PE-002/2020-SEMAS, conforme as condições estabelecidas a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DECORRENTE DOS REFLEXOS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº PE-002/2020-SEMAS, do tipo menor preço global, observando as disposições nº Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 001/2019 (SRP), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato em Registro de Preços para eventual aquisição de cesta básicas, está em conformidade com seus quantitativos e a proposta de preços da contratada.

3.2. O valor global da proposta é de R\$ 780.500,00(setecentos e oitenta mil e quinhentos reais) para o item consolidado e registrado, conforme preço discriminado abaixo:

ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	--------	----------------	-------------

1	CESTA BASICA	UND	14.000	R\$ 55,75	R\$ 780.500,00
---	--------------	-----	--------	-----------	----------------

ITENS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA

ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANT. ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal - acondicionado em embalagem plástica resistente, contendo 2kg cada, material nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Princesa	PCT	1	R\$4,67	R\$4,67
2	Arroz branco longo fino tipo 2 - beneficiado, polido, grão quebrados, isento de sujidades, matérias estranhos e umidade, acondicionado em embalagem plástica de 5Kg e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Catarinão	PCT	1	R\$14,28	R\$14,28
3	Café em pó torrado e moído - com cafeína, embalagem plástica a vácuo protetora de 250g, rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Maratá	PCT	1	R\$5,00	R\$5,00
4	Leite em pó integral - em embalagens plásticas resistentes de 200g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Nutriway	PCT	1	R\$4,45	R\$4,45
5	Flocos de milho, pré-cozido - preparo rápido, embalagem plástica de 500g e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Nordeste	PCT	1	R\$2,05	R\$2,05

6	Feijão carioca - tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de sujidades, em embalagem plástica atóxica de 1kg e rotulagem nutricional obrigatória. E validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Kicaldo	PCT	1	R\$7,14	R\$7,14
7	Sardinha no molho de tomate - enlatada, conservada em molho de tomate, com peso drenado de 250g com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Gomes Costa	UND	1	R\$5,14	R\$5,14
8	Biscoito salgado - cream cracker, amanteigado, embalagem plástica duplamente, protetora de 400g, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Marilan	UND	1	R\$3,50	R\$3,50
9	Óleo de soja - comestível, puro, refinado, embalagem de 900ml com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Concordia	LT	1	R\$5,33	R\$5,33
10	Macarrão de sêmola, tipo espaguete - com ovos e glúten, embalagem plástica atóxica de 500g transparente, atóxica e rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Estrela	PCT	1	R\$2,77	R\$2,77
11	Sal refinado iodado - embalagem plástica atóxica de 1kg, com rotulagem nutricional obrigatória. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Nota 10	PCT	1	R\$1,42	R\$1,42
VALOR TOTAL: (cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)					R\$55,75

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Dispensa-se a indicação de dotação orçamentária com base no § 2º do art. 7º do Decreto da União nº 7.892/2013, contudo, será indicada somente antes da formalização do contrato.

ORGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.244.0039-2.131 MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL COM CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 13900000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 13900000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Funcional Programática: 08.244.0039-2.132 ATENDIMENTO AS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 13900000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 13900000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Funcional Programática: 08.244.0050-2.216 PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 10010000 Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado à Contratada com a importância correspondente ao item contratado conforme a necessidade do evento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do fornecimento do objeto, por intermédio de crédito bancário, de acordo com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

5.2. Para fins de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações válidas:

- 5.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
 - 5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 5.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 5.2.5. Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA)
 - 5.2.6. Certidão Negativa (Município);
 - 5.2.7. Ateste do fiscal do contrato.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma:

CONTA CORRENTE Nº: 13002982-3 AG. Nº: 3524
BANCO 033 – SANTANDER

6. CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço pode ser reajustável de acordo com a data de apresentação da proposta a que se refere o presente edital, na qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, sendo adotado o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;
- 6.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7892/2013.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos artigos: 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.
- 8.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, conforme.
- 8.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

- 9.1. Para o recebimento, as cestas básicas deverão estar devidamente montadas com máximo de higienização recomendável, embaladas em sacos plásticos e lacradas adequadamente contra danos de transporte e manuseio.
 - 9.1.1. A entrega das cestas no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, localizado na Rua: Brasília nº 402, Bela Vista, Tucuruí-PA.
 - 9.1.2. Todos os itens que compõe a cesta deverão estar dentro do prazo de validade dentro do lapso temporal de 06 meses.
 - 9.1.3. As cestas serão recebidas por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí. A empresa deverá entregar as cestas nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob qualquer pretexto, não serão recebidas fora do expediente de trabalho ou por pessoa que não esteja designada.
 - 9.1.4. A entrega deverá ser imediata, pelo fato que a assistência à população em estado de vulnerabilidade, bem como, a produção, distribuição, comercialização e entrega de alimentos, são indubitavelmente serviços essenciais para o enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS. A aquisição de cestas básicas visa atender as famílias que atualmente estão em situação de vulnerabilidade social

emergencial, em razão do contexto temporário do novo CORONAVÍRUS, ressaltando-se que a análise dar-se-á pelas equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social, seguindo o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993, bem como Política Nacional de Assistência, Decreto nº 6.307/2007 e Portaria nº 58/2020 do Ministério da Cidadania.

9.1.5. Por derradeiro, registra-se que entrega perante a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser feita em até no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA.

9.1.6. GARANTIA

9.1.7. Todos os produtos devem ter validade de no mínimo 06 (seis) meses. E está de acordo com o código de defesa do consumidor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução de cada contrato será exercida pelo servidor JOSICLEU ALMEIDA MENEZES, à qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da pretensa licitante..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

11.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

11.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

11.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

11.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1. Designar servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí ou nos programas respectivos para proceder ao recebimento dos bens.

12.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do fornecimento do objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento(s) com visto da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência Simplificado.

12.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12.5. Aplicar à pretensa licitante penalidade, quando for o caso.

12.6. Prestar à pretensa licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

12.7. Notificar, por escrito, a pretensa licitante da aplicação de qualquer sanção.

12.8. Sustar o recebimento das cestas básicas se estas não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência Simplificado e no Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

13.1.3. Multa pelo atraso na entrega dos produtos;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

13.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei de Licitação.

7

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE TUCURUÍ

Rua Brasília, 402, Bela Vista– Tucuruí-PA.

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

16.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

16.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.5. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

17.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

NILMA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 0480/2020 - GP
CONTRATANTE

EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI
CONTRATADA
CNPJ nº 28.155.068-69

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP